



ANEXO V

TABELA DE MEDIADORES E CONCILIADORES

Dispõe sobre Taxas de Registro e de Administração da CMA/CRA-RS e Honorários dos especialistas - Mediadores e Conciliadores.

O Coordenador do Conselho Gestor da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CMA/CRA-RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6º inciso XIV do Regimento Interno e,

Considerando os valores praticados por Instituições congêneres;

Considerando a deliberação do Conselho Gestor da Câmara de Mediação e Arbitragem, adotada na reunião de 21 de junho de 2018, Ata nº 08/2018.

RESOLVE:

Art. 1º A solicitação de instauração do Procedimento de Mediação ou Conciliação será acompanhada de prova de recolhimento da Taxa de Registro por meio de guia ou documento comprobatório próprio, a ser paga pela parte solicitante do procedimento.

Art. 2º Após a realização da 1ª. Sessão entre as Partes (isolada ou em conjunto) deverão ser recolhidos a Taxa de Administração e os Honorários do(s) especialista(s) Mediador(s) e Conciliador(s) definidos nesta Resolução, de forma preliminar. Sem a comprovação deste pagamento o procedimento não terá prosseguimento.

Art. 3º Os valores correspondentes aos Honorários do(s) Mediador(s) ou Conciliador(s) deverão ser pagos diretamente a ele(s), mediante comprovação de depósito bancário junto ao mesmo ou à Secretaria da CMA/CRA-RS.

Art. 4º No caso de não pagamento por qualquer das Partes da Taxa de Administração e/ou Honorários do(s) Mediador(s) ou Conciliador(s), no tempo e nos valores fixados, caberá a outra Parte adiantar o respectivo valor de modo a permitir a realização do procedimento extrajudicial, cabendo acerto das contas ao final do procedimento, antes da emissão do Termo de Acordo.

Art. 5º O Termo de Acordo conterá também a fixação total das custas do procedimento, cujos valores serão extraídos da Tabela de Custas e Honorários contidos nesta Resolução, bem como, a responsabilidade de cada Parte pelo pagamento destes valores, respeitado o contido entre as Partes, se preexistir.



Art. 6º. A CMA/CRA-RS, tão logo receba do(s) Mediador(s) ou Conciliador(s) o Termo de Acordo, enviará às Partes uma via do mesmo, mediante comprovação do pagamento total das taxas e honorários. Caso exista saldo de custas a pagar, este valor deverá ser informado às Partes e quitado por estas no prazo máximo de 5 dias da data do recebimento da informação, para que a CMA/CRA-RS formalize os Termos do Acordo entre as mesmas.

Parágrafo Único: Entende-se como "Saldo de Custas a Pagar" a diferença pecuniária entre o montante preliminar pago de taxas e honorários conforme artigos 1º e 2º desta Resolução e o valor final do procedimento, contido no Termo de Acordo, além das despesas extras previstas no artigo 7º abaixo, que servirão de base de cálculo para a conclusão matemática das custas.

Art. 7º. Despesas adicionais inerentes ao bom andamento dos processos, tais como, mas não limitadas a estas: despesas com gastos de viagem, diligências fora do local do procedimento, realizações reuniões fora do horário de funcionamento da Câmara ou em outra localidade, despesas periciais e outros recursos utilizados pela Câmara, serão pagas pela parte que solicitou a diligência geradora da despesa, ou, na hipótese de diligência do (s) Mediador(s) ou Conciliador(s), serão rateadas entre as partes, salvo outro acordo entre as mesmas, que deverão ser recolhidas antecipadamente, sempre quitadas antes da emissão do Termo de Acordo.

Art. 8º Para demandas que envolvam Micro e Pequenas Empresas, assim definidas oficialmente, será aplicado um redutor de 50% (cinquenta por cento) nas Taxas de Registro e de Administração.

Art. 9º. Os valores dos procedimentos internacionais serão acrescidos em 50% sobre a tabela vigente.

Art. 10. Tabela de Custas contempla os valores de taxa de registro e administração e honorários por mediador ou conciliador, conforme faixa do valor do litígio:

TABELA DE CUSTAS (R\$ = Reais)					
DE	ATÉ	REGISTRO	ADMINISTRAÇÃO	HONORÁRIOS ⁽¹⁾	TOTAL
0,00	25.000,00	150,00	225,00	900,00	1.275,00
25.001,00	32.500,00	190,48	500,00	1.035,00	1.725,48
32.500,01	42.250,00	230,95	775,00	1.345,50	2.351,45
42.250,01	54.925,00	271,43	1.050,00	1.749,15	3.070,58
54.925,01	71.402,50	311,90	1.325,00	2.273,90	3.910,80
71.402,51	92.823,25	352,38	1.600,00	2.956,06	4.908,44
92.823,26	120.670,23	392,86	1.875,00	3.842,88	6.110,74
120.670,24	156.871,29	433,33	2.150,00	4.995,75	7.579,08
156.871,30	203.932,68	473,81	2.425,00	6.494,47	9.393,28
203.932,69	265.112,48	514,29	2.700,00	8.442,81	11.657,10
265.112,49	344.646,23	554,76	2.975,00	10.975,66	14.505,42
344.646,24	448.040,10	595,24	3.250,00	14.268,35	18.113,59



448.040,11	582.452,13	635,71	3.525,00	15.457,38	19.618,10
582.452,14	757.187,77	676,19	3.800,00	20.094,60	24.570,79
757.187,78	984.344,10	716,67	4.075,00	26.122,98	30.914,64
984.344,11	1.279.647,33	757,14	4.350,00	27.167,90	32.275,04
1.279.647,34	1.663.541,52	797,62	4.625,00	29.431,89	34.854,51
1.663.541,53	2.162.603,98	838,10	4.900,00	34.435,31	40.173,40
2.162.603,99	2.811.385,17	878,57	5.175,00	34.817,92	40.871,50
2.811.385,18	3.654.800,73	919,05	5.450,00	38.797,12	45.166,16
3.654.800,74	4.751.240,94	959,52	5.725,00	42.030,21	48.714,73
Acima de R\$ 4.751.240,95		1.000,00	6.000,00	44.131,72	51.131,72

(*) Corresponde ao total de até 6 horas de sessão de mediação/conciliação. O que exceder a 6 horas de sessão, será precificado por valor por hora, conforme a faixa do procedimento (total dos honorários dividido por 6 horas) ou valor acordado entre as Partes e Mediador/Conciliador.

Art. 11. Devido à característica do procedimento, poderão ocorrer litígios em Mediação ou Conciliação sem valor a definir. Para tais casos, deverão ser utilizadas as referências fixas abaixo:

TAXA	ADMINISTRAÇÃO	HONORÁRIOS	TOTAL
150,00	225,00	900,00	1.275,00

§ 1º: O Custo total para mediação mínima de 6 horas, sem valor definido será de R\$ 1.275,00.

§ 2º: Deverá ser acrescido o valor de R\$ 150,00 por hora, a título de honorários de Mediadores e Conciliadores, que exceder a quantidade de 6 horas, por procedimento.

Art. 12. Os casos omissos ou situações particulares serão analisados pelo Conselho Gestor da Câmara, podendo inclusive ser concedido prazo suplementar para efetuar eventuais depósitos.

Art. 13. Compete ao Conselho Gestor da CMA/CRA-RS revisar e alterar anualmente os valores estabelecidos para custas e os honorários de Mediadores ou Conciliadores, com data de vigência a partir de sua aprovação.

Art. 14. A presente Resolução passa a vigorar na data de sua aprovação, podendo ser revogada a qualquer momento parcialmente ou total com o intuito de dar novas regras ou mesmo para atualizar os valores aqui estabelecidos.

Aprovada na Reunião do Conselho Gestor do dia 5/9/2018.

Aprovado na Reunião Plenária do CRA-RS ATA 024/18, realizada no dia 08/11/2018.